



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
**PA 0016903-70.2025.5.16.0000**  
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE APICUM-ACU

## CONVÊNIO TRT16 Nº 54/2025

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE APICUM-ACU.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios **JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Desembargadora Presidente, e o **MUNICÍPIO DE SAO APICUM-ACU**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sobo nº 01.612.832/0001-21, com sede n Avenida Cândido Reis,5, Bairro: CENTRO, Cidade: APICUM-ACU - MA, CEP: 65.275-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu **Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JADER CLÁUDIO PEREIRA SANTOS**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE APICUM-ACU** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, com vistas à quitação dos precatórios: 0022812-

64.2023.5.16.0000; 0016334-06.2024.5.16.0000, com vencimento até o **exercício de 2025**, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES**

2.1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A**, do valor abaixo indicado, **na cota do dia 10 de cada mês, até a quitação do débito no valor de R\$ 22.063,40, sem atualização.**

Dia do Débito: **10 de cada mês com parcela fixa mensal de R\$ 4.412,68.**

Data de início: **10/06/2025.**

Vigência: **ATÉ A QUITAÇÃO dezembro de 2025.**

Valor fixo: **R\$ 4.600,00 em 05 parcelas (JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2025), sendo a última parcela sujeita a alteração.**

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor fixo **na cota do dia 10**, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM) na quota do mês de dezembro /2025, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

## **CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS**

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

## **CLÁUSULA QUARTA-DOS PAGAMENTOS**

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303 /2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

## **CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO**

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

## **CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES**

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste

Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

São Luís,

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região

Por Delegação do Desembargador Presidente

Prefeito Municipal de Apicum Açu

CEDENTE

Testemunhas:

1. NOME

RG:

CPF:

1. NOME

RG:

CPF:

SAO LUIS/MA, 08 de maio de 2025.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Desembargadora Federal do Trabalho

Documento em sigilo ou segredo de justiça  
Usuário em visibilidade: MORANIA MARIA GUSMAO SOUSA